



Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Jesus Cristo, S/nº,  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL -  
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 499/2025/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 11 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor  
**JOSÉ ROGERIO DA SILVA**  
VEREADOR-PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Vereadores  
Rio Largo/AL

**ASSUNTO: ENCAMINHAR LEI Nº 2.105/2025 SANCIONADA.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
LEI Nº 2.105/2025	<i>Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF imóvel urbano destinado à implementação de empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.</i>

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

*Pedro Carlos da Silva Neto*  
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

19/12/2025

*Yasmin Alves Cabral*

Yasmin Alves Cabral  
Diretora Administrativa





Rio Largo  
ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.105 de 11 de dezembro de 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF imóvel urbano destinado à implementação de empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

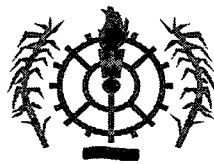
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, o imóvel urbano descrito no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A doação destina-se exclusivamente à implementação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º O imóvel objeto da doação possui as seguintes características:

I - Área destinada ao Residencial Senador Benedito de Lira, localizada em Lourenço de Albuquerque, neste município;

II - Área total: 32.011,48 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, onze vírgula quarenta e oito metros quadrados);



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO  
GABINETE DO PREFEITO**

III - Matrícula nº 41.925 do Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Largo/AL;

IV - Confrontações:

a) Frente: Estrada de Ligação entre Lourenço de Albuquerque e Destilaria, Área de Equipamento Público V (Praça 1) e Área de Equipamento Público VI (Praça 2);

b) Lado Esquerdo: Área de Tratamento de Esgoto, Área de Equipamento Público II (Escola), Área de Equipamento Público III (Creche), Área de Equipamento Público IV (UPA), Área verde e Área de Terra desmembrada do Engenho Boa Fortuna;

c) Lado Direito: Estrada de Ligação entre Lourenço de Albuquerque e Destilaria e Área de Equipamento Público VII (Praça 3);

d) Fundo: Área de Terra desmembrada do Engenho Boa Fortuna.

Parágrafo único. O imóvel está registrado em nome do Município de Rio Largo, CNPJ nº 12.200.168/0001-20.

Art. 3º A doação fica condicionada à construção de unidades habitacionais destinadas prioritariamente a famílias de baixa renda residentes no Município de Rio Largo.

Art. 4º O imóvel reverterá ao patrimônio municipal caso não seja destinado à finalidade prevista nesta Lei no prazo de 07 (sete) anos, contados da data da escritura pública de doação.

Art. 5º Ficam isentos de custas e emolumentos todos os atos necessários à formalização da doação e ao registro imobiliário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo-AL, 11 de dezembro de 2025

  
**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**

Prefeito de Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO  
LEI Nº 2.105 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

**LEI Nº 2.105 de 11 de dezembro de 2025**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF imóvel urbano destinado à implementação de empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, o imóvel urbano descrito no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A doação destina-se exclusivamente à implementação de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º O imóvel objeto da doação possui as seguintes características:

I - Área destinada ao Residencial Senador Benedito de Lira, localizada em Lourenço de Albuquerque, neste município;

II - Área total: 32.011,48 m<sup>2</sup> (trinta e dois mil, onze vírgula quarenta e oito metros quadrados);

III - Matrícula nº 41.925 do Livro 2 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Largo/AL;

IV - Confrontações:

a) Frente: Estrada de Ligação entre Lourenço de Albuquerque e Destilaria, Área de Equipamento Público V (Praça 1) e Área de Equipamento Público VI (Praça 2);

b) Lado Esquerdo: Área de Tratamento de Esgoto, Área de Equipamento Público II (Escola), Área de Equipamento Público III (Creche), Área de Equipamento Público IV (UPA), Área verde e Área de Terra desmembrada do Engenho Boa Fortuna;

c) Lado Direito: Estrada de Ligação entre Lourenço de Albuquerque e Destilaria e Área de Equipamento Público VII (Praça 3);

d) Fundo: Área de Terra desmembrada do Engenho Boa Fortuna.

Parágrafo único. O imóvel está registrado em nome do Município de Rio Largo, CNPJ nº 12.200.168/0001-20.

Art. 3º A doação fica condicionada à construção de unidades habitacionais destinadas prioritariamente a famílias de baixa renda residentes no Município de Rio Largo.

Art. 4º O imóvel reverterá ao patrimônio municipal caso não seja destinado à finalidade prevista nesta Lei no prazo de 07 (sete) anos, contados da data da escritura pública de doação.

Art. 5º Ficam isentos de custas e emolumentos todos os atos necessários à formalização da doação e ao registro imobiliário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AGUARDANDO  
LEI

Rio Largo-AL, 11 de dezembro de 2025

**PEDRO CARLOS DA SILVA NETO**  
Prefeito de Rio Largo

**Publicado por:**  
Rithie Kennedy Ferreira Soares  
**Código Identificador:**01628118

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 12/12/2025. Edição 2702  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>